



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### DECRETO Nº. 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Brasnorte - Estado de Mato Grosso, no ano de 2025.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando**, a Portaria nº. 9.783 de 27/12/2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

**Considerando**, o Decreto nº. 1.183/2024 de 12/12/2024, do Governo do Estado de Mato Grosso.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** Fica divulgado os dias de feriados nacional, estadual e municipal, bem como, dos pontos facultativos no período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos setores que prestam serviços considerados ininterruptos e essenciais, tais como: Departamento de Água e Esgoto, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviços de Saúde em geral, Vigilância Sanitária, Secretaria de Infraestrutura, Serviços de Manutenção e Limpeza Pública.

- I - 03 de Março (segunda-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- II - 04 de Março (terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- III - 18 de Abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- IV - 21 de Abril (segunda-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;
- V - 1º de Maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;
- VI - 02 de Maio (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- VII - 30 de maio (sexta-feira) - Ponto Facultativo, em razão das comemorações alusivas ao aniversário do município de Brasnorte;
- VIII - 1º de Junho (domingo) Aniversário do Município de Brasnorte - Feriado Municipal;
- IX - 19 de Junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - Ponto Facultativo;
- X - 20 de Junho (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- XI - 07 de Setembro (domingo) - Independência do Brasil - Feriado Nacional;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

- XII - 12 de Outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;
- XIII - 27 de Outubro (segunda-feira) - Ponto Facultativo;
- XIV - 28 de Outubro (terça-feira) Comemoração do dia do Servidor Público - Ponto Facultativo;
- XV - 02 de Novembro (domingo) Finados - Feriado Nacional;
- XVI - 15 de Novembro (sábado) Proclamação da República - Feriado Nacional;
- XVII - 20 de Novembro (quinta-feira) Dia de Zumbi e da Consciência Negra - Feriado Nacional;
- XVIII - 21 de Novembro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- XIX - 24 de Dezembro (quarta-feira) Véspera do Natal - Ponto Facultativo;
- XX - 25 de Dezembro (quinta-feira) Natal - Feriado Nacional
- XXI - 26 de Dezembro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- XXII - 31 de Dezembro (quarta-feira) Véspera de Ano Novo - Ponto Facultativo.

**ARTIGO 2º.** - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

**ARTIGO 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2024 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 794

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA MGI Nº 9.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e na Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, e de acordo com o que consta do processo nº 19975.029983/2024-52, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 20 de junho (ponto facultativo);
- X - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo), a ser comemorado dia 27;
- XIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVI - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 13 horas);
- XVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVIII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 13 horas).

Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.



Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados até o mês subsequente, desde que previamente autorizados por responsável pela unidade administrativa de exercício da pessoa agente pública, nos seguintes termos:

I - para as pessoas agentes públicas que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para as pessoas agentes públicas que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para as pessoas servidoras públicas, empregadas públicas e contratadas temporárias; e

II - uma hora diária, para as pessoas estagiárias.

Art. 4º Caberá às pessoas dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais relativos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal:

I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria;

II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual, municipal ou distrital;

III - ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, quando se tratar de comemoração de feriados religiosos declarados em lei municipal; e

IV - adotar feriado decretado pela legislação estadual, ressalvados os feriados em comemoração à data magna do Estado de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**ESTHER DWECK**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Sexta-Feira - 13 de dezembro de 2024 Nº 28.890

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2025.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica divulgado os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 3 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 4 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 5 de março (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo até as 14h;

V - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VI - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VII - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII - 19 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - ponto facultativo;

IX - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

X - 7 de setembro (domingo) Independência do Brasil - feriado nacional;

XI - 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XII - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XIII - 2 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;  
XIV - 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

XV - 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado nacional;

XVI - 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional.

XVII - 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

**Art. 2º** Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2024,  
203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**FABIO GARCIA**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

Protocolo 1648375

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos

CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

### Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

### Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar ..... Andreia Carolina Domingues Fujioka  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Grasielle Paes da Silva Bugalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... David de Moura Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogério Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laice Souza Aiza de Oliveira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto  
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque